



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº,

DE 2023

Apresentação: 30/10/2023 21:03:44.380 - CFFC

REQ n.462/2023

Solicita informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre o carro diplomático do Brasil detido na Turquia com mais de 50kg de cocaína.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores, pedido de informações sobre o carro diplomático do Brasil detido na Turquia com mais de 50kg de cocaína.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

- 1- A Embaixada brasileira em Sófia, capital da Bulgária, já tinha conhecimento do furto do carro quando foi comunicada que o veículo teria sido apreendido com drogas?
- 2- A comunicação às autoridades do furto do carro foi realizada antes ou após o conhecimento do veículo ter sido encontrado com drogas? Favor enviar a esta Comissão o documento comprobatório da comunicação.
- 3- Em nota aos veículos de comunicações brasileiros, foi informado que nenhum membro do Serviço Exterior Brasileiro teve participação no furto.



Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231087655200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante dessa afirmação, o Ministério junto a Embaixada já realizaram Processo Administrativo Disciplinar ou outro meio de investigação para chegar nessa conclusão? Caso positivo, favor enviar a esta Comissão o inteiro teor do processo administrativo ou outro meio de investigação utilizado.

Apresentação: 30/10/2023 21:03:44.380 - CFFC

REQ n.462/2023

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícia publicada pela CNN e diversos outros meios de comunicação, um veículo oficial da embaixada do Brasil na Bulgária foi apreendido na fronteira entre o país europeu e a Turquia transportando drogas.¹

Ainda segundo a reportagem, o automóvel teria entrado na Turquia pelo posto de controle de Kapıkule, na região noroeste do país, após vir de uma vila no sul da Bulgária. A cocaína teria sido escondida em diferentes partes do veículo e o motorista e outra pessoa teriam sido detidas na Turquia, por tráfico de drogas.

O Ministério das Relações Exteriores divulgou uma nota dizendo o seguinte: “O Itamaraty confirma o incidente envolvendo veículo da Embaixada do Brasil em Sófia (capital da Bulgária). O carro foi furtado das dependências da embaixada por um dos seus funcionários contratados locais, sem a participação de qualquer integrante do Serviço Exterior Brasileiro. O contratado local, de nacionalidade búlgara, foi demitido por justa causa. O Ministério das Relações Exteriores, por meio das Embaixadas do Brasil em Sófia e em Ancara, está em contato com autoridades locais, colabora com as investigações e espera que o crime seja apurado prontamente.”

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz para a administração pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A mesma carta constitucional ainda impõe outros princípios norteadores da vida pública.

No presente caso, justifica-se a indagação supra requerida, ante o respeito a própria ordem constitucional vigente e os princípios mais relevantes da administração pública.

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/carro-diplomatico-do-brasil-e-detido-na-turquia-com-mais-de-50kg-de-cocaina-segundo-imprensa-local/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/10/2023 21:03:44.380 - CFFC

REQ n.462/2023

A moralidade administrativa e a eficiência, previstas no conhecido artigo 37, *caput*, da Carta da República, são dos mais sensíveis princípios que regem a administração pública. Os referidos princípios, infelizmente tão vilipendiados, impõe uma atuação dos agentes públicos sob a égide da probidade, que nada mais é do que a própria essência da honestidade na administração pública.

Portanto, impõe-se ainda a observância à lealdade, e à boa-fé no trato da coisa pública.

Diante do exposto, faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar a atuação parlamentar, no âmbito da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

Deputado **NIKOLAS FERREIRA**

PL/MG



Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231087655200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

